

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.963, DE 2016

Acrescenta o art. 11-A, e parágrafo, à Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, dispondo sobre auxílio-alimentação para os estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor assegurar auxílio-alimentação para os beneficiários de bolsa integral no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni.

A proposição dispõe ainda que, convertida em norma jurídica, o Ministério da Educação deverá, em três meses, editar a regulamentação da concessão do benefício.

A Comissão de Educação é a única chamada a se pronunciar sobre o mérito da iniciativa. Posteriormente, será ela analisada, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito da presente Comissão, o projeto não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A bolsa do Prouni é um importante benefício que a sociedade concede àqueles que não dispõem de recursos próprios para seguir seus estudos na rede privada de educação superior. O autor do projeto de lei em análise certamente se preocupa com as condições concretas de permanência dos estudantes de baixa renda, beneficiários de bolsa integral no Prouni, ao longo de seus estudos.

No entanto, foi exatamente essa questão que o Governo Federal contemplou ao instituir a bolsa permanência no âmbito desse Programa. Criada pela Lei nº 11.180, de 2005, é um benefício adicional concedido aos estudantes com bolsa integral que frequentam cursos em turno também integral (mais de seis horas diárias). Para esses, com certeza, é indispensável a concessão de recursos adicionais. No valor equivalente a uma bolsa de iniciação científica, os recursos assim recebidos podem ser livremente despendidos pelos estudantes, inclusive com alimentação. Em média, vêm sendo pagas 6 mil bolsas permanência por mês. Para se ter uma ideia do eventual impacto da aprovação da medida proposta pelo projeto de lei em comento, considere-se o fato de que, segundo informação prestada pelo Ministério da Educação, o Prouni conta, em 2017, com mais de 540 mil estudantes com bolsa integral.

Não se encontram critérios que embasem adequadamente a extensão do benefício a todos esses estudantes, cuja larga maioria frequenta cursos em tempo parcial e uma boa parte, cursos à distância.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 5.963, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator